

INFORMATIVO 7 Quinzena 1 a 15 de outubro

ADMINISTRATIVO – CONTRATOS PÚBLICOS - Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) é constitucional, decidiu o STF.

SÍNTESE: O Supremo Tribunal Federal (STF) **declarou, por unanimidade, a constitucionalidade** da Lei nº 12.462/2011, resultado da conversão da Medida Provisória (MP) 527/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

O QUE É O RDC: regime de contratações públicas com regramento especial, a ser aplicado nas hipóteses previstas na lei, em especial, à contratação de obras e serviços de engenharia.

CONTEXTO DA EDIÇÃO DA MP 527/2011: a redação original da MP 527/2011, convertida na Lei nº 12.462, **não dispunha sobre licitações e contratos públicos**, mas sim sobre temas afetos à reorganização do setor de aviação, entre outros temas.

Diante da notória deficiência no setor de aviação civil nacional no momento de sua edição, bem como da proximidade de grandes eventos internacionais, como a Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, **se fazia urgente a tomada de providências para regulamentar e otimizar o setor.**

SOBRE AS ADIs:

- **ORIGEM:** partidos políticos e a Procuradoria-Geral da República ingressaram com ações diretas de inconstitucionalidade, afirmando que alguns dos dispositivos da lei contrariavam diretrizes das normas que regulam o assunto.

- **ALEGAÇÕES:** alegaram que a norma impugnada era inconstitucional do ponto de vista formal, ou seja, que houve vício no processo de sua elaboração, e do ponto de vista material, ou seja, o conteúdo dos dispositivos impugnados também continha inadequações.

O QUE DECIDIU O STF AO DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI:

1 – Alegação de inconstitucionalidade formal: afastada pelo ministro Luiz Fux, pois em que pese o texto original da MP tratar de matérias estranhas a licitações e contratos públicos, não se justificava, no caso, a declaração de invalidade da norma, **em atenção ao princípio da segurança jurídica.**

Ainda de acordo com o STF, para a edição da MP que deu origem à lei do RDC, **estavam presentes os requisitos da urgência e relevância**, exigidos pelo artigo 62, da Constituição Federal (CF).

2 - Alegação de inconstitucionalidade material: igualmente rechaçada pelo STF. De modo geral, para assim decidir, a Corte apontou os **benefícios proporcionados pelo modelo do RDC em relação ao procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993**, como, por exemplo, a demora nas contratações públicas.

STF, ADI 4.645 e ADI 4.655. Rel. Min. Luiz Fux.

TRIBUTÁRIO - Operações da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo redobram a necessidade de atenção no recolhimento de ITCMD.

SÍNTESE: O governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz), iniciou uma **campanha para aumentar a arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)**. Duas operações recentes conduzidas pela delegacia especializada em ITCMD no Estado de São Paulo resultaram na arrecadação extra de quase R\$ 112 milhões para os cofres paulistas.

ENTENDA AS OPERAÇÕES:

- **QUAIS SÃO:** *Donatio XVIII* e Operação *Vaisyas III*.
- **FINALIDADE:** proteger o erário e combater mal feitos que prejudiquem a dinâmica arrecadatória do Estado.
- **COMO FORAM REALIZADAS:** as operações tiveram como base o cruzamento de dados tributários. Uma, entre o Fisco estadual e a Secretaria da Receita Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda. Outra, após a Fazenda notar um aumento do uso de *holdings* em casos de sucessão patrimonial familiar.
- **RESULTADO:** 90% dos contribuintes notificados fizeram a regularização pagando o valor devido, livrando-se, assim, da imposição de multas.

As ações não se prestam a surpreender os contribuintes. **Há, antes, um caráter educativo e preventivo na iniciativa do governo estadual.**

Para isso, os possíveis devedores de ITCMD:

- 1 – Primeiramente, são notificados por mensagem de celular (SMS) e por e-mail;
- 2 - Um mês após essa notificação, a Secretaria da Fazenda e Planejamento identifica se os contribuintes recolheram ou não o imposto.
- 3 - Ao final desse processo, o governo estadual, então, envia uma carta ao contribuinte por correio.
- 4 - Só então, impõe-se o pagamento.

! IMPORTANTE: o contribuinte que recolher o ITCMD com a correspondente correção monetária e juros de 1% ao mês pelo atraso, no prazo indicado pela Fazenda Estadual, **ficará livre da cobrança de multas**, que podem tornar o valor devido muito mais elevado.

IMPRESSÕES SOBRE AS OPERAÇÕES:

Operações desse tipo se tornarão cada vez mais frequentes.

Assim, **aqueles que não recolheram o ITCMD ou que tenham dúvidas sobre o terem recolhido corretamente e que queiram regularizar a sua situação perante a Fazenda Estadual**, devem tomar as medidas cabíveis, para, sendo o caso, efetuar o pagamento do imposto e, assim, **evitar a imposição de multas** que podem chegar a 100% do valor do imposto devido.

TRIBUTÁRIO - Incide ISS sobre prestação de serviços contratados por empresa no exterior, porém, realizados no Brasil, decidiu o STJ.

SÍNTESE: a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que **incide** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em serviços de pesquisa clínica prestados por empresa brasileira, **mesmo que a contratação tenha sido feita por empresa localizada nos Estados Unidos**.

O fato de o serviço ter sido contratado por empresa estrangeira **não caracteriza exportação de serviços a ensejar a isenção** prevista na Lei Complementar (LC) nº 116/2003, caso o serviço seja integralmente prestado no Brasil.

ENTENDA O CASO:

Uma empresa de pesquisa e fornecimento de dados sobre produtos relacionados à saúde, localizada na cidade de São Paulo, foi contratada por uma empresa estrangeira. Esses dados seriam enviados para os Estados Unidos, país da contratante, para que, lá, a empresa americana seguisse com a produção dos medicamentos.

O município cobrou o ISS da empresa de pesquisas, mas ela se opôs ao pagamento, afirmando que os seus serviços se enquadram como “exportações de serviços”, o que a isentaria do recolhimento do ISSQN.

O QUE DIZ A LC 116/2003:

Art. 2º, incisos: prevê as hipóteses em que não haverá a incidência do ISS. Entre elas, “as exportações de serviços para o exterior do País”.

Art. 2º, parágrafo único: exclui do conceito de “exportação”, os “serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”.

Isto é, de acordo com a LC, para que haja a exportação de serviços desenvolvidos no Brasil para o exterior, os seus **resultados não podem ter sido produzidos no Brasil**.

A QUESTÃO ERA: o fato de os dados serem enviados para o exterior para que lá fossem produzidos os medicamentos pela empresa estrangeira faria com que os resultados do serviço fossem considerados “verificados no exterior”, para os fins do artigo 2º, I, da LC?

Para o STJ, **não**. A prestação dos serviços de pesquisa pela empresa brasileira, consubstanciada na pesquisa e fornecimento de dados, é integralmente desenvolvida no território brasileiro. O serviço prestado pela contribuinte é plenamente desenvolvido e concluído no Brasil, **restando à empresa contratante, no exterior, apenas a fruição do resultado** obtido nas pesquisas feitas pela empresa brasileira.

STJ, REsp 2.075.903. Rel. Min. Francisco Falcão.